

## REGULAMENTO – CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, RÁDIO E TV, BACHARELADO

### LABORATÓRIOS DIDÁTICOS ESPECIALIZADOS

#### DA CARACTERIZAÇÃO

**Art 1º.** – Os laboratórios didáticos especializados do Curso de Comunicação Social, Rádio e TV, Bacharelado, da Faculdade Canção Nova, constituem espaços direcionados para o ensino-aprendizagem através de atividades práticas, de natureza laboral, de modo a contribuir para a plena formação do egresso.

**Art. 2º.** – São considerados laboratórios didáticos especializados do Curso de Rádio e TV, Bacharelado, os seguintes espaços:

- I. Camarim;
- II. Estúdio da Rádio Canção Nova FM;
- III. Estúdio da *Web TV*;
- IV. Estúdio de Telejornalismo;
- V. Estúdio de Fotografia e de Videografia (antigo Estúdio de Fotografia da Agência de Publicidade);
- VI. Estúdio Santa Clara;
- VII. Sala Estúdio de Rádio;
- VIII. *Swicher* Estúdio Santa Clara;
- IX. Unidade Móvel.

#### DO OBJETIVO

**Art. 3º.** – O objetivo da utilização dos laboratórios didáticos especializados é oportunizar aos discentes experiências práticas em ambientes que simulam

realidade inerente ao mercado de trabalho, precedidas por matizações teóricas conduzidas por docentes responsáveis pelas atividades.

## **DAS ATIVIDADES**

**Art. 4º.** – Os laboratórios didáticos especializados propiciam as seguintes atividades de caráter pedagógico:

- I. Camarim: Técnicas de maquiagem e trajes do figurino.
- II. Estúdio da Rádio Canção Nova FM: Gravação e edição de comerciais, depoimentos, entrevistas, programas, programetes e vinhetas produzidas por discentes e prática de locução em rádio.
- III. Estúdio da *Web TV* e Estúdio de Fotografia e de Videografia: Percepção das diferenças e peculiaridades da formatação visual em ambiente para plataforma *web* e conhecimento das técnicas de enquadramento e de iluminação para a pós-produção da fotografia.
- IV. Estúdio de Telejornalismo: Análise de iluminação adequada, enquadramentos de câmeras, regulagem de áudio, exercícios de *teleprompter* e práticas de uso do *chroma key*.
- V. Estúdio Santa Clara: Gravação de programas, treinamento de apresentação diante das câmeras, noções de tipos de iluminação, planos no vídeo, prática de roteiro para TV e conceitos de cenografia.
- VI. Sala Estúdio de Rádio: Gravação e edição de programas e entrevistas.
- VII. *Swicher* Estúdio Santa Clara: Cortes de câmeras, regulagem de áudio, planos e enquadramentos de vídeo, inserção de gerador de caracteres, músicas e práticas de direção em televisão.
- VIII. Unidade Móvel: Gravações ao vivo em externas, transmissão de sinais por satélites, cortes de imagens, regulamento de áudio e geração de materiais.

## **DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO**

**Art. 5º.** – As atividades realizadas nos laboratórios didáticos especializados acontecem no período noturno, durante o horário das aulas, das 18h20 às 22h.

Parágrafo Único – Atividades realizadas fora do horário convencional das aulas só poderão ser efetivadas, excepcionalmente, com reserva antecipada na Coordenação do Curso de Rádio e TV.

**Art. 6º.** – O funcionamento dos laboratórios didáticos especializados ocorre com acompanhamento obrigatório de professor responsável integrante do corpo docente do Curso de Rádio e TV, Bacharelado.

**Art. 7º.** – Atividades centradas em procedimentos técnicos e operacionais ocorrem também com o acompanhamento de técnico responsável, contratado para exercer funções específicas na respectiva área de atuação.

#### **DO PESSOAL TÉCNICO**

**Art. 8º.** – Os laboratórios didáticos especializados do Curso de Rádio e TV contam com técnicos de operações para desenvolver as seguintes funções:

- I. Auxiliar professores e alunos na execução de trabalhos acadêmicos;
- II. Operar equipamentos;
- III. Efetuar reparações ou instalações solicitadas;
- IV. Auxiliar no controle das reservas das atividades agendadas sejam em horários de aula ou não, para cada um dos laboratórios.

**Art. 9º.** – Os técnicos de operações poderão ser apoiados, mediante autorização expressa do professor responsável ou do coordenador de Curso, no exercício de suas funções, por discentes do curso de Rádio e TV, sem qualquer vínculo trabalhista caracterizado.

#### **DO ACESSO E PERMANÊNCIA NOS LABORATÓRIOS**

**Art. 10** – São considerados usuários prioritários dos laboratórios didáticos especializados do Curso de Rádio e TV:

- a) Corpo discente do Curso de Rádio e TV;

b) Professores das disciplinas técnicas que, para fins de ensino e aprendizagem, solicitam o serviço das instalações e equipamentos.

**§1º.** – Professores de outras disciplinas deverão requerer o uso dos laboratórios por escrito à Coordenação do Curso de Rádio e TV; a análise dos pedidos só acontecerá após aprovação da agenda semestral;

**§2º.** – Os professores poderão solicitar o uso dos laboratórios para trabalhos acadêmicos de suas disciplinas, ou para outras atividades que possam desenvolver as habilidades dos alunos, tais como produções para concorrer em Congressos, concursos e prêmios;

**§3º.** – Os professores poderão utilizar os laboratórios para atividades relacionadas aos projetos de pesquisa desenvolvidos no curso de Rádio e TV.

**Art. 11** – As reservas e uso das instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios didáticos especializados do Curso de Rádio e TV estarão sujeitas aos seguintes critérios:

I. A duração do trabalho estipulado pelo professor dependerá diretamente da natureza do mesmo e definirá o tempo de utilização de cada laboratório;

II. O laboratório estabelecerá os horários por período equivalente a 01 (uma) hora aula.

III. Caso a natureza do trabalho exija mais tempo, os alunos deverão programar-se com antecedência; neste caso a liberação de novos agendamentos estará sujeita aos seguintes critérios:

a) Aproveitamento de no mínimo 90% do tempo inicialmente marcado;

b) Organização da equipe (conforme estabelecido pelo professor responsável);

c) Não ter cancelado o horário por mais de 01 (uma) vez para cada trabalho.

IV. A utilização dos laboratórios didáticos especializados do Curso de Rádio e TV pelas disciplinas específicas devem constar do Plano de Ensino das respectivas disciplinas, a fim de organizar o cronograma de utilização; após o fechamento da agenda semestral, a Coordenação do Curso de Rádio e TV encaminhará o cronograma final aos professores, bem como o afixará em local visível dentro dos respectivos laboratórios; modificações de datas ao longo do semestre podem ser solicitadas, de acordo com a disponibilidade de agenda dos laboratórios.

V. As solicitações para uso dos laboratórios pelos alunos devem ser encaminhadas pelo professor da disciplina à Coordenação do Curso de Rádio e TV, para que seja possível preparação do formulário de autorização que definirá o equipamento a ser utilizado e tempo de uso;

VI. As reservas para uso dos laboratórios, inclusive em Trabalhos de Conclusão de Curso, acontecerão mediante apresentação do roteiro, pauta ou equivalente, assinadas pelo professor;

VII. Em trabalhos realizados por equipes, os alunos deverão eleger um membro como responsável por marcar e cancelar as reservas de horários, cujo nome ficará registrado no formulário de autorização;

VIII. As reservas deverão ser efetuadas pessoalmente pelos alunos;

IX. Apenas os responsáveis pelos laboratórios estão autorizados a fazer agendamento das instalações;

X. O cancelamento da reserva deverá ser feito, no mínimo, com 12 (doze) horas de antecedência, podendo ser feito por telefone, sendo necessária a presença do aluno para remarcação;

XI. O tempo reservado pelos alunos só poderá ser transferido para outra equipe com a presença dos dois alunos representantes das mesmas e com a

anuência da Coordenação do Curso de Rádio e TV ou dos responsáveis pelos laboratórios;

XII. Caso os solicitantes não se apresentarem no laboratório transcorridos 30 (trinta) minutos da hora reservada, os usuários perderão o direito de uso, podendo o responsável pelo laboratório designar a outros solicitantes a reserva do equipamento;

XIII. Os materiais concluídos em TV (telejornais, documentários, programa de entrevistas, etc.) receberão claquete com a logomarca da FCN.

**Art. 12** – A distribuição dos equipamentos de uso dos laboratórios didáticos especializados será feita de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I. Aulas a serem ministradas pelos professores dentro das instalações dos laboratórios;

II. Elaboração de produtos comunicativos para avaliação nas disciplinas laboratoriais;

III. Elaboração de produtos para apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC);

IV. Preparação de trabalho para concursos externos ou internos com a orientação de um professor;

V. Trabalhos solicitados pelos coordenadores dos demais cursos de graduação da Faculdade Canção Nova.

**Art. 13** – A permanência nos laboratórios didáticos especializados do Curso de Rádio e TV ajustar-se-á aos seguintes critérios:

I. Os alunos permanecerão nos laboratórios somente durante o tempo de aula e/ou fora de horário de aula, quando autorizados;

II. Os alunos não poderão ingressar nas áreas de trabalho do laboratório com bolsas ou similares, assim como alimentos, bebidas ou cigarro;

III. As equipes de trabalho se responsabilizarão em deixar o laboratório nas mesmas condições de ordem e limpeza em que o receberam;

IV. Será permitida a entrada no laboratório somente aos convidados por parte de alunos e professores que tiverem relevância e/ou participação na atividade desenvolvida (atores, entrevistados, entre outros).

### **DO USO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**

**Art. 14** – Toda solicitação de aquisição de equipamentos para os laboratórios didáticos especializados do Curso de Rádio e TV deve ser formulada à Coordenação do Curso de Rádio e TV que analisará o pedido juntamente com o responsável pelo respectivo laboratório e encaminhará parecer para a Direção Geral, Direção Acadêmica e Direção Administrativa, que tomara as providências junto a Mantenedora.

**Art. 15** – O empréstimo de equipamentos como câmeras, tripés, microfones, gravadores, lâmpadas, extensões, entre outros, para utilização externa seguirá os seguintes critérios:

I. As reservas deverão ser feitas com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência;

II. A autorização para uso dos equipamentos de externa não excederá o período de 48 horas;

III. Os equipamentos serão retirados somente após conferidos e revisados por um dos funcionários do laboratório, na presença do aluno, que assinará termo de responsabilidade com a descrição e condições dos mesmos;

IV. Os materiais retirados dos laboratórios deverão ser devolvidos nas mesmas condições, na data e horário determinados no termo de responsabilidade;

V. As realizações de práticas de televisão e fotografia que impliquem a utilização de câmeras fora da área dos laboratórios, mas dentro do campus da Instituição, serão permitidas unicamente com autorização do responsável do laboratório e do professor da disciplina.

## **DA ORDEM E DISCIPLINA**

**Art. 16** – É de responsabilidade dos usuários dos laboratórios didáticos especializados do Curso de Rádio e TV:

- I. Fazer uso apropriado das instalações e equipamentos, procurando não danificá-los;
- II. Utilizar as instalações e equipamentos exclusivamente para fins acadêmicos;
- III. Reportar ao responsável pelo laboratório qualquer irregularidade que se observe nas instalações, equipamentos e materiais, sobretudo aquelas que poderão colocar em risco a segurança das pessoas.

**Art. 17** – Ao final do semestre, os responsáveis pelos laboratórios didáticos especializados do Curso de Rádio e TV poderão retirar e descartar elementos cenográficos que forem deixados nos estúdios e que dificultem tarefas de outras equipes.

**Art. 18** – O equipamento ou material danificado por uso inadequado ou negligência deverá ser repostado imediatamente pela equipe ou aluno responsável por produto de mesmo valor e de mesma qualidade.

**Art. 19** – O atraso na entrega dos equipamentos e materiais acarreta em impedimento de retirada de novos equipamentos, em outras ocasiões, por período a ser fixado pela Coordenação do Curso de Rádio e TV observando-se a gravidade de cada situação.

**Art. 20** – Reclamações sobre o atendimento ou funcionamento dos laboratórios didáticos especializados deverão ser feitas à Coordenação do Curso de Rádio e TV.



## **DAS NORMAS DE SEGURANÇA**

**Art. 21** – Os laboratórios didáticos especializados apresentam mapeamento dos riscos fundamentados nos grupos biológicos, físicos e químicos, conforme legislação pertinente, atendendo os requisitos de segurança para os

colaboradores da Fundação João Paulo II, assim como para os discentes e docentes da Faculdade Canção Nova.